



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 309, de 11 de Abril de 2001
Dispõe sobre criação de cargos no quadro do pessoal da SAECIL.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam criados, na Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, os cargos a seguir especificados, nas quantidades e remunerações mensais previstas:

denominação	quant.	remun. mensal (quant. UPRG)
Assessor Jurídico	2 (dois)	9 (nove)
Assessor de Superintendência	2 (dois)	9 (nove)
Assessor de Comunicação Social	1 (um)	5 (cinco)
Oficial de Superintendência	2 (dois)	3 (três)

§ 1º Os cargos previstos por este artigo são de livre nomeação e exoneração, sendo seus ocupantes vinculados às disposições da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991 e suas alterações.

§ 2º O cargo de Assessor Jurídico terá as atribuições de consultoria jurídica e atuação no contencioso extrajudicial e judicial, inclusive cobrança e execução da dívida ativa.

§ 3º O cargo de Assessor de Superintendência terá as atribuições de auxiliar tecnicamente o Superintendente, atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos administrativos, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuar junto aos demais órgãos da SAECIL para detectar problemas e reclamações tanto dos servidores quanto da estrutura da autarquia, a fim de propor medidas para melhorar o atendimento tanto do ambiente interno de trabalho quanto aos serviços prestados; atender o público em atos e procedimentos que não são da competência exclusiva do Superintendente.

§ 4º. O cargo de Assessor de Comunicação Social terá as atribuições de propor, desenvolver, criar e executar medidas de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que envolvem interesse da SAECIL de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como cuidar de todos os atos que necessitem serem veiculados pela imprensa oficial do Município de Leme.

§ 5º. O cargo de Oficial de Superintendência terá as atribuições de executar as medidas ordenadas pelo Superintendente ou Assessor de Superintendência inerentes as atribuições destes; dar apoio nos serviços burocráticos, na recepção, no protocolo, no encaminhamento de documentos e papéis e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
-ESTADO DE SÃO PAULO

relacionamento aos assuntos de interesse público; e dar assistência aos demais órgãos da SAECIL no tocante a assuntos administrativos, quando solicitado.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de Abril de 2.001.

